## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 2021

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

## **EMENDA**

Dê-se ao artigo 3º do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 3º Fica a União autorizada a deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da redução da tributação sobre bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis conforme o art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o art. 32-A da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, dos Estados ou Distrito Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Substitutivo ao PLP 18, de 2022, estabelece que as perdas de arrecadação dos entes federados provocadas pela redução das alíquotas de ICMS sobre bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis serão compensadas pela União, o que é meritório. Ocorre, entretanto, que pela redação proposta as perdas a serem compensadas tendem a ser menores do que a realidade, já que seu cálculo levaria em conta aumentos da arrecadação sobre outros itens. De modo a evitar essa situação para que as perdas sejam integralmente compensadas, propomos a presente emenda.

Sala da Sessão,

de 2022.

Deputado Renildo Calheiros PCdoB/PE – Lider do PCdoB





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD222313627900, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) LÍDER do PSB \*-(P 7834)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.